



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**LEI MUNICIPAL Nº:1322 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO CAMPO LIMPO NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituída no Município de Baldim a “Semana Municipal do Campo Limpo”.

**Art.2º-** A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens plásticas primárias de defensivos agrícolas comercializadas.

**Art.3º-** A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de datas e eventos do Município preferencialmente na semana do dia 18 do mês de Agosto de cada ano, em atenção à Lei Ordinária Federal nº: 11.657, de 16 de abril de 2008.

**Art.4º-** A implantação da “Semana Municipal do Campo Limpo”, será obrigatória no Município de Baldim, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio do Escritório Regional da Emater, responsáveis pela organização, controle e fiscalização da execução das ações conforme segue:

**§1º- DA RESPONSABILIDADE DOS AGRICULTORES:**

- I- Lavar, inutilizar e armazenar temporariamente o material, conforme orientações técnicas;
- II- Devolver as embalagens no local indicado na nota fiscal;





- III- Guardar o comprovante de devolução (fornecido pelo canal de distribuição) por um ano.

#### **§2º- CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E COOPERATIVAS:**

- I- Indicar na nota fiscal o local para devolução da embalagem pós-consumo;
- II- Receber e armazenar adequadamente o material;
- III- Emitir comprovante de devolução aos agricultores;
- IV- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

#### **§3º- DA INDÚSTRIA FABRICANTE (REPRESENTADA PELO INPEV):**

- I- Retirar as embalagens armazenadas nas unidades de recebimento;
- II- Dar a correta destinação ao material (reciclagem ou incineração);
- III- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

#### **§4º- PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- I- Fiscalizar o cumprimento das atribuições legais dos diferentes agentes;
- II- Conceder licenciamento às unidades de recebimento;
- III- Educar e conscientizar produtores sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa.

**Art.5º-** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Agricultura, participar da “Semana Campo Limpo” promovendo palestras, debates e esclarecimentos aos produtores municipais sobre os riscos envolvidos quando da utilização inadequada e/ou irracional dos defensivos agrícolas visando a redução dos casos de intoxicação primária e secundária pelas substâncias químicas contidas nos princípios ativos dos defensivos utilizados.

**Art.6º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à execução da “Semana Municipal do Campo Limpo”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§1º- Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios com o Poder Público e a Iniciativa Privada para destinação final emergencial de embalagens inservíveis.

§2º- Autoriza-se ao Poder Executivo o estabelecimento de Taxa para destinação de embalagens inservíveis quando sua destinação final for incompatível com os serviços prestados pelas Centrais de Recebimento de Embalagens.

**Parágrafo único-** O Município de Baldim disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização da coleta, nos pontos determinados na cidade, até a central de coleta de embalagens apoiada pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias).

**Art.6º-** Durante a “Semana Municipal do Campo Limpo” poderão acontecer palestras e exposições pertinentes ao tema Campo Limpo, utilização racional de defensivos agrícolas, Manejo Integrado de Pragas e Doenças, Técnicas de Cultivo que propiciem a redução do uso de Defensivos, saúde e segurança na aplicação de defensivos e demais temas relacionados.

**Art.7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias ou por crédito adicional se necessário.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 03 de novembro de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

*Fabício Andrade Magalhães*  
Prefeito Municipal de Baldim  
Matrícula: 3166

<b>PUBLICADO</b>
Data: <u>03 / 11 / 2022</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>Maíra</u>
Nome: <u>Maíra</u>